



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º 4.751 . DE 03 / 04 / 96

Processo n.º 19.679

PROJETO DE LEI N.º 6.705

Autor: ERAZÉ MARTINHO

Ementa: Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA MUNICIPAL DE DOAÇÃO DE SANGUE" (dezembro).

Arquive-se

Alcides
Diretor Legislativo
15/04/96



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



MATÉRIA	Comissões	Ao Consultor Jurídico.	QUORUM : M.S.																		
PL 6.705	CJR CECET	<i>Albuquerque</i> Diretora Legislativa 20/10/95	<table border="1"><thead><tr><th>PRAZOS</th><th>Comissão</th><th>Relator</th></tr></thead><tbody><tr><td>projeto</td><td>20 dias</td><td>07 dias</td></tr><tr><td>veto</td><td>10 dias</td><td>-</td></tr><tr><td>argumentos</td><td>20 dias</td><td>-</td></tr><tr><td>contas</td><td>15 dias</td><td>-</td></tr><tr><td>projeto aprazado</td><td>07 dias</td><td>03 dias</td></tr></tbody></table>	PRAZOS	Comissão	Relator	projeto	20 dias	07 dias	veto	10 dias	-	argumentos	20 dias	-	contas	15 dias	-	projeto aprazado	07 dias	03 dias
PRAZOS	Comissão	Relator																			
projeto	20 dias	07 dias																			
veto	10 dias	-																			
argumentos	20 dias	-																			
contas	15 dias	-																			
projeto aprazado	07 dias	03 dias																			

À CJR.	Designo Relator o Vereador:	☒ voto favorável ☐ voto contrário
<i>Albuquerque</i> Diretora Legislativa 25/10/95	<i>Amorim</i> <i>Paulo</i> Presidente 25/10/95	<i>Paulo</i> Relator 25/10/95

À Comissão <u>CECET</u> .	Designo Relator o Vereador:	☒ voto favorável ☐ voto contrário
<i>Albuquerque</i> Diretora Legislativa 10/11/95	<i>Amorim</i> <i>Paulo</i> Presidente 10/11/95	<i>Paulo</i> Relator 10/11/95

À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador:	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador:	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador:	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

--

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ
PUBLICADO
em 27/10/95

19679 00195 81601

PROTOCOLO

 CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEGUINTES COMISSÕES:
CJR e CEGET
Presidente
24 / 10 / 95

 CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Presidente
12/03/96
PROJETO DE LEI Nº 6.705

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA MUNICIPAL DE DOAÇÃO DE SANGUE" (dezembro).

Art. 1º É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, o "DIA MUNICIPAL DE DOAÇÃO DE SANGUE", a ser comemorado anualmente em domingo coincidente ou seguinte à data de elevação de Jundiaí à categoria de Vila (14 de dezembro).

Parágrafo único. O evento será precedido de campanha publicitária e terá como "slogan": "DÔO SANGUE POR MINHA JUNDIAÍ".

Art. 2º No "Dia Municipal de Doação de Sangue", a ser realizado no Parque Municipal "Comendador Antonio Carbonari", haverá:

I - coleta de sangue de doadores voluntários, mediante emprego de técnicas e instrumental adequados e seguida dos testes próprios, feita pela Secretaria Municipal de Saúde e pela COLSAN-Sociedade Brasileira de Coleta de Sangue;

II - churrascada gratuita para os doadores, seus cônjuges e filhos;

*



(PL nº 6.705 - fls. 2)

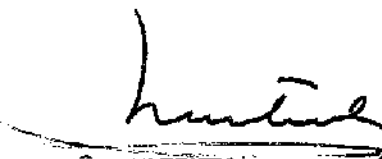
III - apresentações musicais, teatrais e circenses e de outras atrações, para adultos e crianças;

IV - ao final do evento, entrega de "Diploma" para os doadores, feita por seus filhos se os tiver.

Parágrafo único. A iniciativa privada será convidada a participar do evento, rateando os seus custos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20.10.1995


EРАЗЕ MARTINHO

*

ns



(PL nº 6.705 - fls. 3)

Justificativa

A ninguém falta conhecimento de que os bancos de sangue dos hospitais (públicos ou não) sofrem demasiado para manter reserva a níveis aceitáveis dessa importantíssima substância. Assim, em casos emergenciais, é comum os nosocômios comunicarem-se entre si para fazer empréstimos de sangue, a serem posteriormente devolvidos, bem como os familiares dos necessitados realizarem campanhas pessoais, com amigos e parentes ou outras pessoas conscientes, para angariar litros de sangue quando o pai, a mãe, irmão ou filho precisa de transfusão urgente.

Colocada assim, a situação parece apenas permanecer no papel. Mas para quantos estão enfrentando o problema no concreto - na pele, como se costuma dizer -, é caso de vida ou de morte!

O ato de doação de sangue, por outro lado, é manifestação de solidariedade, reconhecimento do problema que alguém está sofrendo e tomada de atitude em sentido de sua solução. Muito embora alguns setores religiosos, em função de suas tradições históricas, não aceitem a transfusão de sangue, ela representa fator que nos irmana, na dor e na solidariedade.

Esta é, pois, a base que nos motiva à apresentação desta matéria: incentivar os jundiaenses a doar sangue para os necessitados, em dia especialmente dedicado a essa finalidade.

Então, no primeiro domingo da data de elevação de Jundiaí à categoria de Vila (14 de dezembro, a data máxima local), será realizado o DIA MUNICIPAL DE DOAÇÃO DE SANGUE, cujo "slogan" será: "DÃO SANGUE POR MINHA JUNDIAÍ". Nesse dia, no Parque Municipal Comendador Antonio Carbonari, a Secretaria Municipal de Saúde e a COLSAN-Sociedade Brasileira de Coleta de Sangue coletarão sangue dos jundiaenses (homens, mulheres e jovens) voluntários. Durante todo o dia haverá churrasco, "shows" e atrações para adultos e crianças, já que o evento pretende, também, que as

☆



(PL nº 6.705 - fls. 4)

crianças assistam ao ato de os pais doarem sangue solidariamente. Tudo, por tanto, deverá ter um caráter eminentemente festivo e alegre, em que o ato de doação se reveste de amizade e fraternidade.

Precedido de campanha publicitária, o DIA MUNICIPAL DE DOAÇÃO DE SANGUE poderá contar com a participação da iniciativa privada, que colaborará na forma de ratear os custos da realização, que entre tanto, cremos, não serão demais elevados. E ao final, coroando a festa, os filhos entregarão para seus pais um Diploma de doador, que será também oferecido aos não-pais.

Que se retire a marca, o peso característico dos momentos de doação de sangue, transformando-o numa grande festa, com comes e bebes e músicas e "shows" para os que participarem.

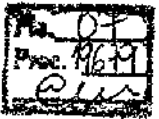

ERAZÉ MARTINHO

*

ns



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.430

PROJETO DE LEI Nº 6.705

PROCESSO Nº 19.679

De autoria do Vereador ERAZÉ MARTINHO, o presente projeto de lei institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA MUNICIPAL DE DOAÇÃO DE SANGUE" (dezembro).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame incorpora alguns vícios de ilegalidade que podem ser sanados mediante emenda supressiva. Tais impropriedades são pertinentes ao parágrafo único do art. 1º e ao art. 2º e incisos, em face de se afigurarem matéria privativa do Executivo e também de regulamentação. Assim, sugerimos à Comissão de Justiça e Redação a apresentação de emenda nesse sentido, em concordando com este nosso juízo.

Com as devidas supressões consideramos a propositura legal no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 45), sendo os dispositivos elencados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que busca instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos, de que trata a Lei 2.376/79, o Dia Municipal de Doação de Sangue (dezembro), o que somente pode se dar através de lei. Relativamente ao mérito, dirá o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

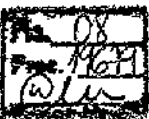
QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 23 de outubro de 1995

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor de Consultoria

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 19.679

PROJETO DE LEI Nº 6.705, do Vereador ERAZÉ MARTINHO, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA MUNICIPAL DE DOAÇÃO DE SANGUE" (dezembro).

PARECER Nº 2.316

De acordo com a análise apresentada pela Consultoria Jurídica da Casa, expressa no Parecer nº 3.430, de fls. 7, a propositura em exame incorpora alguns vícios que podem ser sanados mediante emenda supressiva, que resolvemos por bem formular em anexo.

Com a emenda o projeto afigurar-se-á revestido da condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, encontrando respaldo na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 45 - não mais incidindo em óbices que possam interferir na sua tramitação.

A natureza legislativa da matéria é inconteste, eis que pretende a proposta instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos, disciplinado pela Lei 2.376/79, o Dia Municipal de Doação de Sangue, o que somente poderá se dar mediante norma situada no mesmo nível hierárquico.

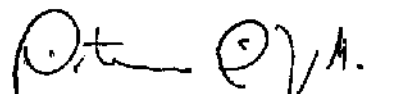
Desta forma, com a condição supra estabelecida, consignamos voto favorável à proposta.

É o parecer.

Sala das Comissões, 26.10.1995


FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente e Relator

APROVADO EM 31.10.95


ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

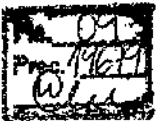

CARLOS ALBERTO BESTETTI

* 
ERAZÉ MARTINHO


OLAVO DA SILVA PRADO



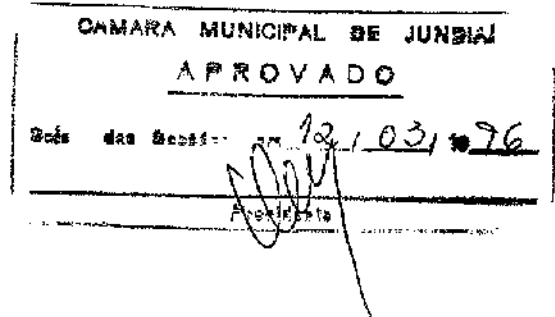
Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 19.679

PROJETO DE LEI Nº 6.705, do Vereador ERAZÉ MARTINHO, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA MUNICIPAL DE DOAÇÃO DE SANGUE" (dezembro).

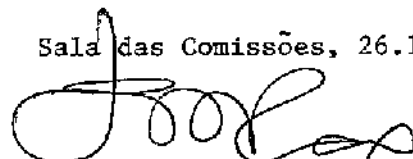


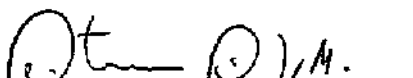
EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 6.705

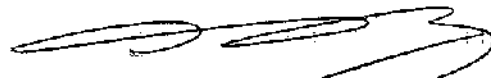
Suprime dispositivos.

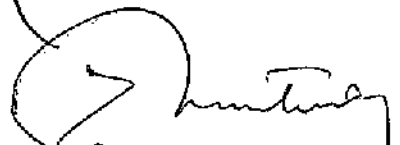
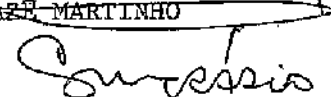
Suprimam-se: o parágrafo único do art. 19; e
o art. 29 e incisos.

Sala das Comissões, 26.10.1995


FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

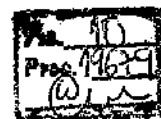

ANTONIO AUGUSTO GIARETTA


CARLOS ALBERTO BESTETTI


ERAZÉ MARTINHO



OLAVO DA SILVA PRADO

*



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº 19.679

PROJETO DE LEI Nº 6.705, do Vereador ERAZÉ MARTINHO, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA MUNICIPAL DE DOAÇÃO DE SANGUE" (dezembro).

PARECER Nº 2.352

Instituir o Dia Municipal de Doação de Sangue, a ser comemorado em 14 de dezembro, constitui o intento expresso no projeto de lei em estudo, que para tanto objetiva incluí-lo no Calendário Municipal de Eventos de que trata a Lei 2.376, de 21 de novembro de 1979.

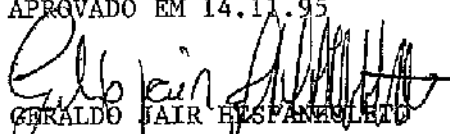
Sob a ótica desta comissão, cuja análise se ateve tão somente ao quesito educação e cultura, temos que a iniciativa é por demais pertinente, uma vez que estabelece forma sensata e racional de contribuir para o abastecimento dos bancos de sangue, ao mesmo tempo em que conscientiza e estimula a população a doar sangue, que é um dos maiores gestos de amor ao próximo que se conhece.

Finalizamo-nos, em razão do exposto, votando favorável à matéria.

É o parecer.

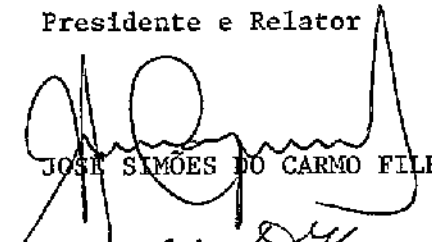
Sala das Comissões, 08.11.1995

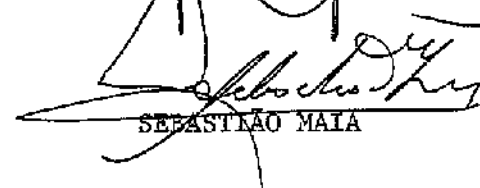
APROVADO EM 14.11.95


GERALDO JAIR ESPANHOLITO


MAURO MARCIAL MENUCHI


LUIZ ÂNGELO MONTI
Presidente e Relator

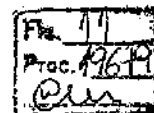

JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO


SEBASTIÃO MAIA



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



of. PR 03.96.52
proc. 19.679

Em 13 de março de 1996

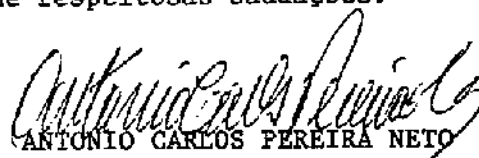
Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de
Jundiaí

A V.Exa. encaminho, em duas vias anexas, para a dev_
da análise, o AUTÓGRAFO Nº 5.309, relativo ao Projeto de Lei nº 6.705,
aprovado pelo Plenário na sessão ordinária realizada no dia 12 do corren-
te mês.

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

*

SB

25 x 35 mm

SG



PROJETO DE LEI Nº 6.705

AUTÓGRAFO Nº 5.309

PROCESSO Nº 19.679

OFÍCIO PR Nº 03/96/052

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

14/03/96

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: _____

RECEBEDOR: _____

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

04/04/96

Obs: - Prazo vencível em 08.04.96
em virtude de prazo faculto,
ter no dia 04

@ln

@lll superdi

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. Nº 209/96
Processo nº 06145-5/96



20789

09/04/96

1724

PROTÓCOLO GERAL
Jundiá, 03 de abril de 1996.

Junta-se.

Excelentíssimo Senhor Presidente:


PRESIDENTE
09/04/96

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 6.705, bem como cópia da Lei nº 4.751, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá
Nesta

nn.

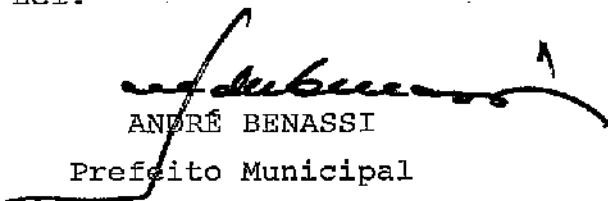


PUBLICADO
em 19/03/1996

GP., em 03.04.96

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:

Proc. 19.679


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 5.309
(Projeto de Lei nº 6.705)

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA MUNICIPAL DE DOAÇÃO DE SANGUE" (dezembro).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, faz saber que em 12 de março de 1996 o Plenário aprovou:

Art. 1º É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, o "DIA MUNICIPAL DE DOAÇÃO DE SANGUE", a ser comemorado anualmente em domingo coincidente ou seguinte à data de elevação de Jundiaí à categoria de Vila (14 de dezembro).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em treze de março de mil novecentos e noventa e seis (13.03.1996).


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI Nº 4.751, DE 03 DE ABRIL DE 1996

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA MUNICIPAL DE DOAÇÃO DE SANGUE" (dezembro).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de março de 1996, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, o "DIA MUNICIPAL DE DOAÇÃO DE SANGUE", a ser comemorado anualmente em domingo coincidente ou seguinte à data de elevação de Jundiaí à categoria de Vila (14 de dezembro).

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e seis.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



10M 12-04-1996

Proc. nº 00145-596

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI Nº 4.751, DE 03 DE ABRIL DE 1996

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA MUNICIPAL DE DOAÇÃO DE SANGUE" (dezembro).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de março de 1996, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criada pela Lei nº 2.374, de 21 de novembro de 1979, o "DIA MUNICIPAL DE DOAÇÃO DE SANGUE", a ser comemorado anualmente em domingo coincidente ou seguinte à data de elevação de Jundiaí à categoria de Vila (14 de dezembro).

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura de Município de Jundiaí, nos três dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e seis.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

